



TC – 008.846/2019-0

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Mecon Comércio e Serviços Ltda.	02/10/2021	- Acórdão Nº 7755/2015 – TCU – 1C (Condenatório) retificado pelo Acórdão 2017/2016 – TCU – 1C - Acórdão Nº 6299/2016 – TCU – 1C (Embargos de Declaração) – conhecido e negado. - Acórdão Nº 14038/2018 – TCU – 1C (Recurso de Reconsideração) – conhecido e negado.

2. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte da responsável, seu responsável legal não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e ela se encontra ativa na Receita Federal do Brasil.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 6 de outubro de 2021

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8